



# *Câmara Municipal de Ibirajú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **01 - OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de Plataforma Eletrônica (disponibilização de sistema digital), envolvendo apoio técnico operacional, como meio de realização de procedimentos licitatórios de forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns, em todas as suas modalidades, para a Câmara Municipal de Ibirajú/ES.

#### **02 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 - A prestação deste serviço é virtual, sendo o sistema disponibilizado para a edilidade sem qualquer ônus para o Legislativo, oferecendo apoio técnico-operacional, inclusive treinamento remoto, necessário ao seu correto uso, para a operacionalização dos certames licitatórios;

2.2 - A utilização do Sistema Eletrônico de Licitações será realizada em conformidade com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações, que integra a Licença de Uso, visando a padronização de procedimentos, unificação de bancos de dados e maior eficiência e celeridade nas compras públicas;

2.3 - A Plataforma deverá ser instalada em equipamento da Câmara Municipal de Ibirajú.

#### **03 - SUPORTE TÉCNICO:**

3.1 - A empresa fornecedora deverá oferecer suporte técnico tanto à edilidade quanto aos fornecedores para que nenhuma das partes seja prejudicada.

#### **04 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

4.1 - A gestão do contrato caberá ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Ibirajú;

4.2 - A fiscalização da licença do objeto caberá aos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.



# *Câmara Municipal de Ibirajú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **05 - PERÍODO DA LICENÇA:**

5.1 - O Período da licença de Uso é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

### **06 - JUSTIFICATIVA:**

6.1 – Justifica-se tal procedimento tendo em vista a necessidade de atender às novas determinações dispostas na Lei Federal n.º 14.133, no tocante ao fato de que a contratação eletrônica passa a ser absolutamente preferencial, nos termos do art. 17, §§ 2º e 4º da referida norma;

6.2 – A propósito, a nova legislação busca aumentar a transparência e a eficiência nas contratações públicas e, justamente por isso, abraçou a modernização dos processos e tornou a contratação eletrônica a regra para todos os procedimentos de contratação de bens e serviços;

### **07 - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA:**

7.1 – A Plataforma deverá ser instalada e estar pronta para uso no prazo de 5 (cinco) dias. Incluído neste prazo está o treinamento da Comissão de Licitação/Pregão/Agente de Contratação e de quem mais a Administração da Câmara julgar necessário.

### **08 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

8.1 – Disponibilizar **SEM QUALQUER ÔNUS** para a **Administração da Câmara** o acesso à plataforma eletrônica de licitações e o apoio técnico-operacional, inclusive treinamento remoto, necessário ao seu correto uso, para a operacionalização dos certames;

8.2 - Manter o regular funcionamento da plataforma eletrônica, comprometendo-se em analisar e viabilizar alterações para sua melhoria contínua;

8.3 - Manter sigilo, na forma da lei, sobre as transações ocorridas e sobre outras informações, como senhas e dados pessoais do Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio;

8.4 - Responsabiliza-se pelo armazenamento dos dados de cada processo licitatório gerados pela plataforma eletrônica;



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

8.5 - Disponibilizar perfil de auditor para que **auditores dos Tribunais de Contas** do país possam realizar suas consultas quanto aos processos na plataforma.;

8.6 - Oferecer suporte técnico com equipe voltada para atendimento aos fornecedores e atuar diretamente na capacitação dos licitantes;

8.7 - Oferecer suporte que atue diretamente com o órgão comprador;

8.8 - Prestar atendimento técnico através de formas variadas a fim de atender da melhor forma possível as necessidades da Administração da Câmara e licitantes, além de **treinamento remoto** e **acompanhamento dos editais** mediante solicitação;

8.9 - Disponibilizar ferramenta dentro da plataforma que envia automaticamente os editais ao maior número de licitantes que possa interessar através do CNAE das empresas cadastradas proporcionando, assim, a ampla concorrência e economia;

8.10 - Permitir que toda fase recursal do processo, da manifestação dos recursos até seu julgamento seja feita totalmente online e dentro do sistema;

8.11 - Possibilitar o pedido de cancelamento do lance diretamente na tela de disputa;

8.12 - Possibilitar geração de Atas automaticamente, de acordo com a necessidade do órgão;

8.13 - Emitir no ato da finalização dos pregões eletrônicos e nas demais modalidades, inclusive nas dispensas, ata da sessão, contendo o registro dos participantes, ordem de classificação e o resultado da operação realizada, lote a lote ou item a item, para efeitos de instrução dos certames;

8.14 - Disponibilizar a opção de busca onde podem ser pesquisados objetos já licitados, possibilitando ao setor a utilização das licitações como referência de preço.

### **09 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

9.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do serviço, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

9.2 - Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato.

9.3 - Notificar a empresa Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.4 - Comunicar, imediatamente, à empresa Contratada, qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação de serviços.

9.5- A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10 – DA SUB CONTRATAÇÃO:**

10.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto solicitado.

### **11 – DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1 – O Contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo e demais documentos pertinentes, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no Contrato para a retirada da Ordem de Fornecimento/Execução; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos/serviços ou pela recusa em fornecer o objeto deste termo, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ , tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 5 (cinco) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso ou, ainda, nas demais situações previstas no art. 7º da Lei n.º 10,520/02.

11.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.



# *Câmara Municipal de Ibirapu*

## *Estado do Espírito Santo*

11.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

### **12 – DA RESCISÃO:**

12.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo e respectivo contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos arts. 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente a avença, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, fica reconhecido o direito da Contratante de aplicar as sanções previstas no termo, neste ajuste e na legislação que rege a licitação, observada a ampla defesa e o contraditório.

12.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.4 - A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela empresa Contratada.

### **13 – DA ELABORAÇÃO PELO TERMO:**

13.1 - Câmara Municipal de Ibirapu – Diretoria Geral da Câmara – Leandro da Silva